



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

00182

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/07	proposição Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007
------------------	--

autor Deputada ANDRÉIA ZITO	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--------------	--	-----------------	--------------	---

Página 1 de 2	Art. 27	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua na MP nº 353, de 22 de janeiro de 2007, o seguinte art. 27:

“Art. 27 Os arts. 4º, 7º e 8º da Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º As Estradas de Ferro Nacionais, sob a administração de autarquias, sociedades de economia mista federais ou estaduais, concessionárias ou concedentes, ficam autorizadas a cobrar, sobre as tarifas vigorantes, uma taxa adicional de 2% (dois por cento).

§ 1º Fica a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT encarregada de fiscalizar o repasse de 2% (dois por cento) dos fretes de cargas ferroviárias, vigentes e arrecadadas, ao SESEF. (NR)

‘Art. 7º A fiscalização da aplicação dos recursos e da execução dos planos do Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF caberá à Diretoria Ferroviária do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT, observada a legislação em vigor.’

‘Art. 8º Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei, será baixado o Regulamento do Serviço Social das Estradas de Ferro, mediante decreto executivo referendado conjuntamente pelo Diretor-Geral do DNIT e pelo Ministro de Estado dos Transportes.’” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



Emenda associada à redação proposta para o art. 26 da Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, na parte referente à inclusão do art. 105.

O SESEF é um Serviço Social que desde 1961 vem prestando uma vasta folha de serviço à comunidade ferroviária, sem ônus ao Tesouro, e, sendo assim, nada mais justo mantê-lo

nos moldes de uma prestação de serviços adequada sem prejuízo dos milhares atendidos.

Dessa forma, é importante que o SESEF fique vinculado a um órgão vivo como o DNIT e não à inventariança da extinta RFFSA.

Faz-se importante, também, que seja executada uma gestão apropriada, sob a responsabilidade de um órgão vivo, relativa à cobrança e repasse do percentual de 2% sobre as tarifas em vigor, já prevista em lei, e no que se refere à aplicação dos recursos e à execução dos planos de atendimento.

PARLAMENTAR

Alzito

